

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim- SP**

CNPJ. 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373

Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Lei nº. 1.868, de 08 de Outubro de 2007
“Dispõe sobre doação de bem imóvel”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à Empresa do Sr. José Carlos Latarini, portador do CPF nº. 718.620.308-63 e RG. nº. 6.062.112, estabelecida a Rua José Justino de Oliveira s/n, nesta cidade, um lote de terreno com área de 772,64 m², de propriedade da Municipalidade situada à Rua Joaquim Ferreira Gomes s/nº. nesta cidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

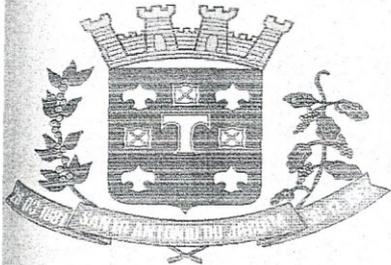
Art. 2º - A donatária compromete-se a edificar um galpão na área cedida, para a instalação de uma indústria metalúrgica, para fabricação e terceirização de serviços de metalurgia.

Art. 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 06 (seis) meses para o término da obra.

Art.4º- A donatária compromete-se a manter 04 (quatro) empregados já existentes e criar em curto prazo mais 03 (três) empregos.

Art.5º- A donatária deverá comprovar trimestralmente o número de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.

Art. 6º- A donatária deverá comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim- SP**

CNPJ. 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



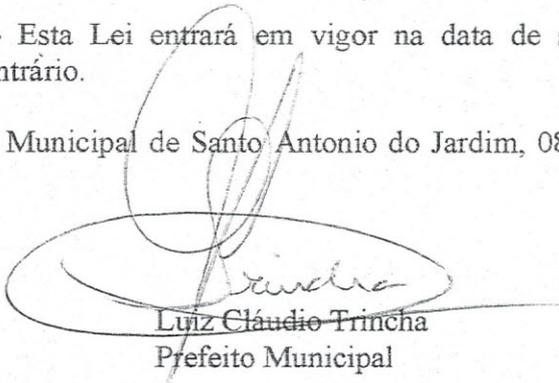
Art. 7º- A donatária não poderá ceder o direito de exploração, local ou sublocar para terceiros o referido imóvel.

Art. 8º- A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga de escritura definitiva, sendo que todas as despesas Cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Art. 9º- No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

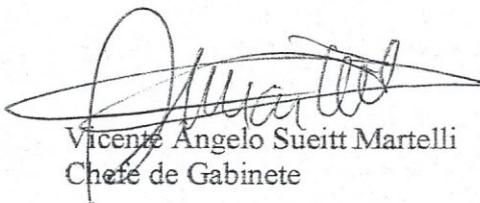
Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 08 de outubro de 2.007.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 08 de outubro de 2.007.



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete